



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, DENTRE ELAS: PROJETO CUIABANINHOS NA CÂMARA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA ART CAR VEÍCULOS EIRELI - EPP.

Aos 27 dias de setembro do ano de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0487502 SSP/MT e inscrito no CPF(MF) nº. 483.321.941-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ART CAR VEÍCULOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 23.207.454/0001-33, com sede na Rua dos Curiós, nº 16, Quadra 03, Bairro Parque Ohara, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.(a) **VIVIANE BELOTO RIBEIRO**, portador(a) do CPF/MF nº. 776.877.601-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma contrato através do Pregão Presencial nº. 015/2019 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, DENTRE ELAS: PROJETO CUIABANINHOS NA CÂMARA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A lavratura da presente Ata decorre da realização do Pregão Presencial nº 015/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Cuiabá não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

3.1. Os veículos deverão ser entregues para locação, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, com motorista apenas para o ônibus, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade.

3.2. Os veículos 1.0 e Van serão adesivados pela Câmara Municipal de Cuiabá, conforme TR Nº 020/2019 – Item nº 28, seguindo padronização descrita no item.

3.3. O ÔNIBUS será contratado para pagamento de forma mensal, porém remunerado pela soma das diárias realizadas mensalmente, tendo como previsão média de 15 (quinze) diárias mensais, não havendo por parte da CONTRATANTE a obrigatoriedade de uso integral das diárias, sendo assim a CONTRATADA será informada com prazo de 24 horas de antecedência pela CONTRATANTE da necessidade do veículo.

3.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega do(s) veículo(s) na Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, s/nº Praça Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT, ou em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cuiabá (no perímetro urbano de Cuiabá), no prazo máximo de 24 horas após solicitação formal.

3.5. Considerando que a CONTRATADA opte por fornecer veículos zero KM, veículos sem uso, levando em consideração o prazo de entrega da fabricante dos veículos, será concedido o direito de fornecimento temporário de até 60 dias, de veículos com no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que respeitado todas as exigências legais de uso e manutenção, até a entrega definitiva dos veículos novos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

3.6. Os veículos deverão ser entregues conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Contrato, Termo e a Proposta da CONTRATADA, conforme requisição da CONTRATANTE.

3.7. O acompanhamento da entrega dos veículos será realizado pelo Fiscal do Contrato.

3.8. A locação dos veículos 1.0 e VAN serão com quilometragem livre, sem motorista e o combustível de responsabilidade da CONTRATANTE. Já a locação do ÔNIBUS, será com quilometragem livre, com motorista e o combustível de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Todos os veículos populares 1.0 e VAN, quando solicitado a CONTRATADA ou em caso de substituição ou retorno de manutenção, deverão ser entregues com tanque cheio, em contrapartida a CONTRATANTE obriga-se ao final do contrato ou em caso de substituição ou manutenção, também manter os tanques cheios.

3.10. Todos os veículos deverão estar segurados na data da entrega dos mesmos, e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo necessidade de apólice unitária (por veículo), desde que comprovado a existência do seguro. Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, abaixo os valores mínimos de cobertura:

- ✓ Danos Materiais e terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ✓ Danos Corporais e terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ✓ Danos Morais e terceiros: R\$ 5.000,00
- ✓ Indenização por pessoa:
- ✓ Morte: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- ✓ Invalidez: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- ✓ Despesas de Assistência Médica e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Câmara Municipal de Cuiabá obriga-se a:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

4.1.2. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

4.1.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelos seguintes servidores abaixo relacionados:

Fiscal do Contrato:	
---------------------	--

4.3. Cabe àquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração, o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento do serviço e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao seu superior aquelas que dependam de providências com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência dos desempenhos das suas atividades.

4.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

4.5. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA
RESPONSABILIDADE DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a empresa vencedora se compromete a:

5.1.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquias mensais de quilometragem.

5.1.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

5.1.3. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

5.1.4. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

5.1.5. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela Câmara Municipal de Cuiabá, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a Câmara Municipal de Cuiabá ficará isenta do pagamento da multa.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

5.1.7. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.2. Os veículos tipo popular 1.0 e Van, somente serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, efetivos ou comissionados, designados pelos setores que receberão os veículos, ressaltando que será elaborado Termo de Responsabilidade dos condutores, já o ÔNIBUS será conduzido por motorista fornecido pela CONTRATADA.

5.3. Os motoristas da CONTRATADA deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo, referente aos itens de locação com motorist.

5.4. Toda a responsabilidade por dano ou franquia do seguro, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o servidor da Câmara Municipal de Cuiabá tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

somente será apurado em processo administrativo interno.

5.5. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a CONTRATADA deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se o seguinte prazo: Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Câmara Municipal de Cuiabá ou do motorista.

5.6. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pela Câmara Municipal de Cuiabá à CONTRATADA. Para se habilitar a este ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Câmara Municipal de Cuiabá na data e horário da infração.

5.7. No Termo de Responsabilidade o servidor/conductor deverá indicar a disposição de autorização para desconto em folha.

5.8. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

CLÁUSULA SEXTA – PLANILHA DOS SERVIÇOS

6.1. O quantitativo de fornecimento dos veículos deve atender as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS- QUALQUER PROPORÇÃO, MODELO POPULAR, DE PASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AR CONDICOIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MINIMO 5 VELOCIDADES, COM MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, COM POTENCIA MINIMA DE 65CV, FLEX (ETANOL/GASOLINA), COR BRANCA, ANO/MODELO COM NO MÁXIMO 01 (UM)	Und	360	R\$ 1.190,00	R\$ 428.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

	ANO DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO DO VEÍCULO, SEGURO DPVAT, IMPOSTOS, SEM MOTORISTA, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL (MODALIDADE LOCAÇÃO MENSAL)				
Valor Total: R\$ 428.400,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ a seguir:

UNIDADE: 1
PROGRAMA: 1
PROJETO ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
CÓDIGO REDUZIDO: 06
FONTE: 00

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 428.400,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, referente à prestação da execução dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos Câmara, podendo ser efetuado na totalidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal após o recebimento, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços da contratada.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

8.4. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhada de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

10.1. Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:

Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

10.1.1. Nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002 ficam estipulados o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

10.2.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12.1. As aquisições decorrentes deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

12.2. As aquisições decorrentes deste contrato serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019 e a proposta da empresa **ART CAR VEÍCULOS EIRELI - EPP**, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente do Contrato.

13.4. Na hipótese do Contratado se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE:


Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2019.



VER. MISAEL GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:



ART CAR VEÍCULOS EIRELI - EPP
CNPJ N°. 23.207.454/0001-33

TESTEMUNHAS:

1º: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2º: _____
RG: _____
CPF/MF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, DENTRE ELAS: PROJETO CUIABANINHOS NA CÂMARA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Nº 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP.

Aos 27 dias de setembro do ano de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0487502 SSP/MT e inscrito no CPF(MF) nº. 483.321.941-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº. 03.444.298/0001-17, com sede na Av. Oito de Abril, nº 02, Bairro Porto, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.(a) **HELMES LOPES DE SOUZA**, portador(a) do CPF/MF nº. 544.557.661-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma contrato através do Pregão Presencial nº. 015/2019 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, DENTRE ELAS: PROJETO CUIABANINHOS NA CÂMARA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A lavratura da presente Ata decorre da realização do Pregão Presencial nº 015/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Cuiabá não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

- 3.1. Os veículos deverão ser entregues para locação, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, com motorista apenas para o ônibus, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade.
- 3.2. Os veículos 1.0 e Van serão adesivados pela Câmara Municipal de Cuiabá, conforme TR Nº 020/2019 – Item nº 28, seguindo padronização descrita no item.
- 3.3. O ÔNIBUS será contratado para pagamento de forma mensal, porém remunerado pela soma das diárias realizadas mensalmente, tendo como previsão média de 15 (quinze) diárias mensais, não havendo por parte da CONTRATANTE a obrigatoriedade de uso integral das diárias, sendo assim a CONTRATADA será informada com prazo de 24 horas de antecedência pela CONTRATANTE da necessidade do veículo.
- 3.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega do(s) veículo(s) na Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, s/nº Praça Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT, ou em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cuiabá (no perímetro urbano de Cuiabá), no prazo máximo de 24 horas após solicitação formal.
- 3.5. Considerando que a CONTRATADA opte por fornecer veículos zero KM, veículos sem uso, levando em consideração o prazo de entrega da fabricante dos veículos, será concedido o direito de fornecimento temporário de até 60 dias, de veículos com no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que respeitado todas as exigências legais de uso e manutenção, até a entrega definitiva dos veículos novos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

3.6. Os veículos deverão ser entregues conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Contrato, Termo e a Proposta da CONTRATADA, conforme requisição da CONTRATANTE.

3.7. O acompanhamento da entrega dos veículos será realizado pelo Fiscal do Contrato.

3.8. A locação dos veículos 1.0 e VAN serão com quilometragem livre, sem motorista e o combustível de responsabilidade da CONTRATANTE. Já a locação do ÔNIBUS, será com quilometragem livre, com motorista e o combustível de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Todos os veículos populares 1.0 e VAN, quando solicitado a CONTRATADA ou em caso de substituição ou retorno de manutenção, deverão ser entregues com tanque cheio, em contrapartida a CONTRATANTE obriga-se ao final do contrato ou em caso de substituição ou manutenção, também manter os tanques cheios.

3.10. Todos os veículos deverão estar segurados na data da entrega dos mesmos, e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo necessidade de apólice unitária (por veículo), desde que comprovado a existência do seguro. Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, abaixo os valores mínimos de cobertura:

- ✓ Danos Materiais e terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ✓ Danos Corporais e terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ✓ Danos Morais e terceiros: R\$ 5.000,00
- ✓ Indenização por pessoa:
- ✓ Morte: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- ✓ Invalidez: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- ✓ Despesas de Assistência Médica e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Câmara Municipal de Cuiabá obriga-se a:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

4.1.2. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

4.1.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelos seguintes servidores abaixo relacionados:

Fiscal do Contrato:	
---------------------	--

4.3. Cabe àquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração, o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento do serviço e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao seu superior aquelas que dependam de providências com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência dos desempenhos das suas atividades.

4.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

4.5. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA
RESPONSABILIDADE DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a empresa vencedora se compromete a:

5.1.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.

5.1.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

5.1.3. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- 5.1.4.** Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
- 5.1.5.** Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela Câmara Municipal de Cuiabá, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a Câmara Municipal de Cuiabá ficará isenta do pagamento da multa.
- 5.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 5.1.7.** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 5.2.** Os veículos tipo popular 1.0 e Van, somente serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, efetivos ou comissionados, designados pelos setores que receberão os veículos, ressaltando que será elaborado Termo de Responsabilidade dos condutores, já o ÔNIBUS será conduzido por motorista fornecido pela CONTRATADA.
- 5.3.** Os motoristas da CONTRATADA deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo, referente aos itens de locação com motorist.
- 5.4.** Toda a responsabilidade por dano ou franquia do seguro, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o servidor da Câmara Municipal de Cuiabá tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

somente será apurado em processo administrativo interno.

5.5. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a CONTRATADA deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se o seguinte prazo: Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Câmara Municipal de Cuiabá ou do motorista.

5.6. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pela Câmara Municipal de Cuiabá à CONTRATADA. Para se habilitar a este ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Câmara Municipal de Cuiabá na data e horário da infração.

5.7. No Termo de Responsabilidade o servidor/conductor deverá indicar a disposição de autorização para desconto em folha.

5.8. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

CLÁUSULA SEXTA – PLANILHA DOS SERVIÇOS

6.1. O quantitativo de fornecimento dos veículos deve atender as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 DE LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO DO VEÍCULO, SEGURO DPVAT, IMPOSTOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL (MODALIDADE LOCAÇÃO MENSAL)	Und	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Valor Total: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)					



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ a seguir:

UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

PROJETO ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CÓDIGO REDUZIDO: 06

FONTE: 00

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), referente à prestação da execução dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos Câmara, podendo ser efetuado na totalidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal após o recebimento, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços da contratada.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

8.4. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhada de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

10.1. Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:

Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

10.1.1. Nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002 ficam estipulados o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

10.2.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

10.4. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12.1. As aquisições decorrentes deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

12.2. As aquisições decorrentes deste contrato serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019 e a proposta da empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente do Contrato.

13.4. Na hipótese do Contratado se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO
CNPJ Nº. 03.44.298/0001-17

TESTEMUNHAS:

1º: _____
RG:
CPF/MF:

2º: _____
RG:
CPF/MF:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, DENTRE ELAS: PROJETO CUIABANINHOS NA CÂMARA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Nº 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA.

Aos 27 dias de setembro do ano de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0487502 SSP/MT e inscrito no CPF(MF) nº. 483.321.941-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA.**, CNPJ nº. 02.969.272/0001-20, com sede na Rua Humberto Cosentino, nº 53 – B, Bairro Cidade Primavera I – Primavera do Leste/MT, neste ato representada pelo Sr.(a) **ALÚZIO CESAR DUARTE AMORIM**, portador(a) do CPF/MF nº. 208.587.441-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma contrato através do Pregão Presencial nº. 015/2019 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, DENTRE ELAS: PROJETO CUIABANINHOS NA CÂMARA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO CERIMONIAL PARA SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**CUIABANINHOS NA CÂMARA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO CERIMONIAL
PARA SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A lavratura da presente Ata decorre da realização do Pregão Presencial nº 015/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Cuiabá não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

3.1. Os veículos deverão ser entregues para locação, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, com motorista apenas para o ônibus, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade.

3.2. Os veículos 1.0 e Van serão adesivados pela Câmara Municipal de Cuiabá, conforme TR Nº 020/2019 – Item nº 28, seguindo padronização descrita no item.

3.3. O ÔNIBUS será contratado para pagamento de forma mensal, porém remunerado pela soma das diárias realizadas mensalmente, tendo como previsão média de 15 (quinze) diárias mensais, não havendo por parte da CONTRATANTE a obrigatoriedade de uso integral das diárias, sendo assim a CONTRATADA será informada com prazo de 24 horas de antecedência pela CONTRATANTE da necessidade do veículo.

3.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega do(s) veículo(s) na Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, s/nº Praça Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT, ou em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cuiabá (no perímetro urbano de Cuiabá), no prazo máximo de 24 horas após solicitação formal.

3.5. Considerando que a CONTRATADA opte por fornecer veículos zero KM, veículos sem uso, levando em consideração o prazo de entrega da fabricante dos veículos, será concedido o direito de fornecimento temporário de até 60 dias, de veículos com no



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

máximo 2 (dois) anos de uso, desde que respeitado todas as exigências legais de uso e manutenção, até a entrega definitiva dos veículos novos.

3.6. Os veículos deverão ser entregues conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Contrato, Termo e a Proposta da CONTRATADA, conforme requisição da CONTRATANTE.

3.7. O acompanhamento da entrega dos veículos será realizado pelo Fiscal do Contrato.

3.8. A locação dos veículos 1.0 e VAN serão com quilometragem livre, sem motorista e o combustível de responsabilidade da CONTRATANTE. Já a locação do ÔNIBUS, será com quilometragem livre, com motorista e o combustível de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Todos os veículos populares 1.0 e VAN, quando solicitado a CONTRATADA ou em caso de substituição ou retorno de manutenção, deverão ser entregues com tanque cheio, em contrapartida a CONTRATANTE obriga-se ao final do contrato ou em caso de substituição ou manutenção, também manter os tanques cheios.

3.10. Todos os veículos deverão estar segurados na data da entrega dos mesmos, e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo necessidade de apólice unitária (por veículo), desde que comprovado a existência do seguro. Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, abaixo os valores mínimos de cobertura:

- ✓ Danos Materiais e terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ✓ Danos Corporais e terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ✓ Danos Morais e terceiros: R\$ 5.000,00
- ✓ Indenização por pessoa:
- ✓ Morte: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- ✓ Invalidez: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- ✓ Despesas de Assistência Médica e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Câmara Municipal de Cuiabá obriga-se a:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

representado pela nota de empenho;

4.1.2. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelos seguintes servidores abaixo relacionados:

Fiscal do Contrato:	
---------------------	--

4.3. Cabe àquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração, o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento do serviço e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao seu superior aquelas que dependam de providências com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência dos desempenhos das suas atividades.

4.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

4.5. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA
RESPONSABILIDADE DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a empresa vencedora se compromete a:

5.1.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.

5.1.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

5.1.3. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

horas para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

5.1.4. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

5.1.5. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela Câmara Municipal de Cuiabá, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a Câmara Municipal de Cuiabá ficará isenta do pagamento da multa.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

5.1.7. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.2. Os veículos tipo popular 1.0 e Van, somente serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, efetivos ou comissionados, designados pelos setores que receberão os veículos, ressaltando que será elaborado Termo de Responsabilidade dos condutores, já o ÔNIBUS será conduzido por motorista fornecido pela CONTRATADA.

5.3. Os motoristas da CONTRATADA deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo, referente aos itens de locação com motorist.

5.4. Toda a responsabilidade por dano ou franquia do seguro, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o servidor da Câmara Municipal de Cuiabá tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

5.5. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a CONTRATADA deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se o seguinte prazo: Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Câmara Municipal de Cuiabá ou do motorista.

5.6. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pela Câmara Municipal de Cuiabá à CONTRATADA. Para se habilitar a este ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Câmara Municipal de Cuiabá na data e horário da infração.

5.7. No Termo de Responsabilidade o servidor/conductor deverá indicar a disposição de autorização para desconto em folha.

5.8. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

CLÁUSULA SEXTA – PLANILHA DOS SERVIÇOS

6.1. O quantitativo de fornecimento dos veículos deve atender as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	SERVICO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS, MINIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO DO VEICULO,	Und	180	R\$ 1.490,00	R\$ 268.200,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

	SEGURO DPVAT, IMPOSTOS, COM MOTORISTA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL. (MODALIDADE LOCAÇÃO DIÁRIA, MÉDIA DE 15 DIÁRIAS POR MÊS).				
Valor Total: R\$ 268.200,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ a seguir:

UNIDADE: 1
PROGRAMA: 1
PROJETO ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
CÓDIGO REDUZIDO: 06
FONTE: 00

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 268.200,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**, referente à prestação da execução dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos Câmara, podendo ser efetuado na totalidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal após o recebimento, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços da contratada.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

8.4. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhada de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

10.1. Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:

Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

10.1.1. Nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002 ficam estipulados o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

10.2.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

10.3. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12.1. As aquisições decorrentes deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

12.2. As aquisições decorrentes deste contrato serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019 e a proposta da empresa **DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA**, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente do Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

13.4. Na hipótese do Contratado se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:



VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:



DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA
CNPJ Nº. 02.969.272/0001-20

TESTEMUNHAS:

1º: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2º: _____
RG: _____
CPF/MF: _____